
TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 04/2026)

1. OBJETO.

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e posterior contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, mediante a disponibilização de equipe médica qualificada para atuação na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência hospitalar prestada à população.

Os serviços serão executados de forma contínua e integrada, compreendendo a realização de procedimentos eletivos e de urgência e emergência, bem como todas as atividades assistenciais correlatas necessárias ao adequado funcionamento do serviço, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os protocolos clínicos vigentes.

2. JUSTIFICATIVA.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui constitui unidade hospitalar de referência da microrregião, devidamente credenciada ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela prestação de serviços hospitalares essenciais à população do Município de Birigui e da microrregião.

Atualmente, verifica-se a necessidade de manutenção e estruturação contínua da equipe médica na área de Ortopedia e Traumatologia, tendo em vista a elevada demanda assistencial, inclusive com existência de demanda reprimida e para atendimento de urgências e emergências.

A cobertura da especialidade é elemento estruturante do atendimento às urgências: o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, arrola o traumato-ortopedista entre os profissionais mínimos indispensáveis ao atendimento às urgências e emergências nas unidades hospitalares de atendimento às urgências e emergências, ao lado do clínico geral, do pediatra, do ginecologista-obstetra, do cirurgião geral e do anestesiológico.

A ausência ou descontinuidade da equipe médica de Ortopedia e Traumatologia comprometeria de forma grave a assistência hospitalar, podendo acarretar a interrupção de procedimentos, o agravamento de quadros clínicos, o retardo na abordagem de fraturas expostas, luxações, síndromes compartimentais e infecções osteoarticulares, condições em que o tempo de intervenção é determinante do resultado funcional, o aumento do risco à integridade física dos pacientes, a sobrecarga de outras unidades de saúde e o descumprimento das obrigações assistenciais assumidas perante o SUS e demais entes conveniados.

Destaca-se, ainda, que a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se medida adequada e necessária para garantir maior eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços, diante da complexidade da organização de escalas médicas, da necessidade de cobertura ininterrupta e da inviabilidade de atendimento integral da demanda por meio de estrutura própria, especialmente em razão das limitações operacionais e administrativas existentes.

Nesse contexto, a contratação ora pretendida revela-se indispensável à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), assegurando o adequado funcionamento da área de Ortopedia e Traumatologia no atendimento eficaz da população.

3. FUNDAMENTAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

O presente procedimento observará os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, adota neste procedimento os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber e por analogia, as suas regras procedimentais, observadas as disposições expressas do Edital e deste Termo de Referência.

A seleção será realizada por meio de procedimento público de caráter competitivo, estruturado sob a forma de chamamento público, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, contemplando fase de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, bem como análise de proposta técnica, de caráter eliminatório, e de proposta financeira, assegurando-se ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global mensal da equipe, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração do Hospital.

A análise das propostas será realizada de forma objetiva, considerando-se a compatibilidade dos valores apresentados com os serviços descritos, bem como a capacidade da proponente de executar integralmente o objeto contratado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Fica estabelecido como valor máximo aceitável para a contratação o montante mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme estimativa de mercado realizada pela

Administração do Hospital. O referido valor foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em Araçatuba/SP e Penápolis/SP e mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o estudo de custos constante do processo administrativo. O valor corresponde à parcela fixa e abrange os plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas e os plantões de sobreaviso (a distância) de 24 (vinte e quatro) horas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite fixado.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que se apresentarem inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução dos serviços, bem como aquelas manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurada à proponente, antes da desclassificação por inexecutabilidade, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado, sem alteração deste, nos termos do item 7 do Edital.

A Administração do Hospital poderá, sempre que necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento das informações prestadas, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta, nos estritos limites do item 5-B do Edital, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS.

A empresa contratada deverá assegurar a prestação integral, contínua e adequada dos serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades assistenciais, em conformidade com os protocolos clínicos, normas éticas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

O histórico de procedimentos será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. O histórico tem natureza referencial e não constitui garantia de volume mínimo de procedimentos, na forma do item 9.

Os serviços compreendem, no mínimo:

a) o atendimento de urgência e emergência em Ortopedia e Traumatologia, sempre que acionada a equipe, de forma imediata e prioritária, incluindo a avaliação inicial e a definição de conduta nos traumas do aparelho locomotor;

b) a avaliação e a conduta ortopédica no paciente politraumatizado, de forma integrada com as demais equipes médicas da unidade;

c) a redução incruenta de fraturas e luxações, a realização de imobilizações gessadas, talas e trações, e o acompanhamento evolutivo dessas condutas;

d) a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência, notadamente osteossínteses, fixação externa, desbridamento e tratamento de fraturas expostas, drenagem de artrite séptica e de infecções osteoarticulares, fasciotomia na síndrome compartimental e amputações, conforme a capacidade instalada da unidade;

e) a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos, conforme a demanda da unidade hospitalar, a regulação do acesso e a programação cirúrgica estabelecida pela Administração do Hospital;

f) a realização de avaliação clínica dos pacientes, incluindo solicitação e interpretação de exames, diagnóstico, indicação terapêutica e definição de condutas médicas;

g) o acompanhamento dos pacientes internados sob cuidado da especialidade nos períodos pré e pós-operatório, com visitas regulares, evolução em prontuário, prescrição e definição de alta, bem como a orientação quanto ao seguimento ambulatorial;

h) a emissão de pareceres especializados solicitados por outras especialidades da unidade, em prazo compatível com a gravidade do caso;

i) a indicação técnica das órteses, próteses e materiais especiais necessários aos procedimentos, dentre aqueles constantes da Tabela SIGTAP e disponibilizados pela Contratante no âmbito do SUS, com justificativa clínica registrada em prontuário e no respectivo laudo;

j) a orientação à equipe multiprofissional quanto às condutas médicas e diretrizes assistenciais relacionadas à Ortopedia e Traumatologia;

k) a participação em reuniões clínicas, comissões hospitalares e atividades institucionais, quando solicitado pela direção da unidade;

l) o preenchimento adequado, legível, completo e tempestivo de prontuários médicos, fichas de atendimento de urgência, laudos, relatórios cirúrgicos e demais registros técnicos exigidos pela legislação vigente;

m) o preenchimento completo e tempestivo das descrições cirúrgicas, dos laudos para solicitação de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e dos demais documentos necessários ao registro e ao faturamento da produção junto ao SUS, cuja receita pertence exclusivamente à Contratante.

A contratada deverá garantir a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento ou a limitação indevida da demanda assistencial encaminhada pela unidade hospitalar.

6. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima suficiente para a adequada execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

a) 01 (um) médico responsável técnico, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução CFM nº 2.007/2013, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a unidade hospitalar e os órgãos de fiscalização profissional;

b) 04 (quatro) médicos devidamente habilitados, com registro ativo no CREMESP, devendo estes e os demais membros da equipe comprovar especialização na área de Ortopedia e Traumatologia, mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista, na forma do item 5-A do Edital;

c) profissionais auxiliares e instrumentadores cirúrgicos, quando necessário, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo o fornecimento e a disponibilização desses profissionais de inteira responsabilidade da Contratada.

O médico responsável técnico poderá integrar a escala de plantões, sem prejuízo da exigência de, no mínimo, 04 (quatro) outros médicos com RQE, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia. Os auxiliares cirúrgicos e instrumentadores de que trata a alínea “c” não se incluem na equipe de apoio a cargo da Contratante referida no item 14.

Os profissionais médicos indicados deverão possuir inscrição ativa no CREMESP, comprovação de especialização na área, mediante RQE, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, e regularidade ética, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória.

A contratada deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais por ela disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela gestão da equipe, não sendo admitida a mera intermediação de mão de obra.

Eventuais substituições de profissionais deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da documentação comprobatória da qualificação do substituto,

não sendo admitida a substituição por profissional que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o substituto possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do substituído e apresentar a documentação exigida no item 10, inclusive o Termo Individual de Concordância e Compromisso de executar as atividades pela empresa participante, assinado pelo próprio médico, dependendo a substituição de aprovação prévia da Administração.

7. ESCALA MÉDICA.

A contratada deverá apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao de referência, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto do serviço de Ortopedia e Traumatologia.

A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina e de RQE, ou a indicação do certificado de residência médica ou do título de especialista, os horários de início e de término de cada plantão presencial e de sobreaviso e o telefone de acionamento do médico em sobreaviso, devendo a contratada assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

É vedado escalar o mesmo médico, simultaneamente, em plantão presencial e em sobreaviso, bem como escalar médico não integrante da equipe aprovada no procedimento de seleção ou substituto não aprovado previamente pela Administração.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à Administração do Hospital serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

a) a disponibilização da equipe médica mínima exigida, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes;

b) a cobertura de plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;

c) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;

d) o comparecimento do médico em regime de sobreaviso à unidade hospitalar, para atendimento às demandas de urgência e emergência, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;

e) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

O regime de cobertura descrito neste item corresponde a 01 (um) posto de plantão presencial diurno de 12 (doze) horas e a 01 (um) posto de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do mês. Fora do período de plantão presencial, o atendimento ortopédico será prestado mediante acionamento do médico em sobreaviso pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da unidade, na forma do art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.

8. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

A equipe médica deverá assegurar a cobertura integral das demandas de urgência e emergência, observada a organização dos plantões estabelecida neste Termo de Referência.

Durante o período de plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo, deverá haver, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia disponível nas dependências da unidade hospitalar, apto a prestar atendimento imediato às demandas assistenciais, e 01 (um) profissional médico, igualmente com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, em regime de sobreaviso (plantão a distância), de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo máximo de comparecimento à unidade hospitalar de até 20 (vinte) minutos, contados a partir do acionamento pela equipe assistencial.

O regime de sobreaviso observará a Resolução CFM nº 1.834/2008, devendo o médico em sobreaviso permanecer, durante todo o período, em local que permita o comparecimento no tempo máximo fixado, apresentado no procedimento de seleção e mantido atualizado durante a execução contratual.

A contratada será responsável por assegurar meios eficazes de comunicação para acionamento do profissional em sobreaviso, bem como pelo efetivo cumprimento do tempo de resposta estabelecido.

A data e a hora do acionamento serão anotadas no prontuário do paciente, na forma do art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008, e a unidade hospitalar registrará, em livro ou sistema próprio, a hora do chamado e a hora de chegada do profissional, registros que servirão de base para a aferição do tempo de resposta e para eventual glosa.

O descumprimento injustificado do tempo de resposta, a ausência de comparecimento ou a recusa de atendimento caracterizarão infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

9. MODELO DE REMUNERAÇÃO.

A remuneração da contratada será estabelecida mediante valor mensal global da equipe, destinado a remunerar integralmente a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo a cobertura de plantões presenciais e plantões de sobreaviso, conforme a demanda da unidade hospitalar.

O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas operacionais, logísticas e administrativas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela disponibilidade da equipe ou pelos procedimentos decorrentes de urgência, emergência ou intercorrência de paciente internado, ressalvada exclusivamente a parcela variável de que trata este item, relativa aos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Além da parcela fixa de que tratam os parágrafos anteriores, a contratada fará jus a parcela variável, correspondente à remuneração dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos efetivamente realizados, previamente autorizados pela Administração do Hospital, calculada com base no valor da Tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) correspondente ao montante da Autorização de Internação Hospitalar – AIH efetivamente recebido pela Contratante para o respectivo procedimento, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM) lançados na AIH, na forma e nas condições estabelecidas no item 7-A do Edital. O tratamento cirúrgico de fratura, luxação ou lesão traumática de paciente admitido pelo serviço de urgência e emergência, ainda que realizado em momento posterior à admissão ou em segundo tempo cirúrgico, durante a mesma internação, é remunerado exclusivamente pela parcela fixa.

Os valores faturados pela Contratante junto ao SUS, inclusive por meio de AIH, abrangidos os componentes relativos a serviços hospitalares, a serviços profissionais e a órteses, próteses e materiais especiais, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos atendimentos, constituem receita exclusiva da Contratante, não configurando a parcela variável repasse, participação, rateio ou divisão de receita do SUS, sendo vedado à contratada e aos seus profissionais pleitear pagamento adicional a esse título.

O valor global mensal da parcela fixa remunera, de forma integral, a disponibilidade dos profissionais em plantão presencial e em sobreaviso e os procedimentos decorrentes de urgência,

emergência ou intercorrência de paciente internado, cabendo exclusivamente à contratada a remuneração de seus profissionais, observado o disposto no art. 2º da Resolução CFM nº 1.834/2008. A apresentação da proposta implica aceitação plena, expressa e irretratável, pela interessada, do regime de remuneração estabelecido neste item, não sendo admitida, a qualquer tempo, a recusa da contratada em executar procedimento eletivo previamente autorizado sob alegação de insuficiência ou inadequação do valor correspondente à Tabela SUS, ressalvado o direito de a contratada postular, na forma da legislação aplicável, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fato superveniente, extraordinário e imprevisível que comprovadamente onere a execução da parcela fixa.

A proposta deverá conter o valor global mensal dos serviços remunerados pela parcela fixa.

A contratada assume o risco ordinário da variação da demanda assistencial, devendo manter capacidade operacional suficiente para atendimento adequado das necessidades da unidade hospitalar, não sendo admitida a limitação de atendimentos por motivo de insuficiência de equipe ou de custo.

Eventual alteração das condições inicialmente pactuadas dependerá de formalização por meio de termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10. HABILITAÇÃO.

Para participação no procedimento, as interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como a capacidade de execução do objeto, nos termos a seguir e na forma detalhada nos itens 5 e 5-A do Edital:

a) a regular constituição jurídica da empresa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver, com objeto social compatível na forma do item 3 do Edital;

b) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos do item 5, “c”, do Edital;

d) a qualificação técnica da pessoa jurídica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em ambiente hospitalar e na área de Ortopedia e Traumatologia, devendo os atestados conter identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução e nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, nos termos do item 5, “d”, do Edital;

e) a qualificação da equipe médica a ser disponibilizada, mediante apresentação de relação nominal dos profissionais, acompanhada de comprovação de inscrição ativa no CREMESP, de comprovação do RQE, do certificado de residência médica ou do título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, observada a exigência exclusiva de RQE para o responsável técnico, de atestado individual de capacidade técnica e de experiência em ambiente hospitalar, assinado pelo estabelecimento de saúde ou pela pessoa jurídica em que o médico prestou serviços, e de Termo Individual de Concordância e Compromisso de executar as atividades pela empresa participante, assinado pelo próprio médico;

f) o registro da pessoa jurídica no CREMESP, mediante certificado válido, com indicação do diretor técnico ou responsável técnico (Lei Federal nº 6.839/1980, art. 1º; Resolução CFM nº 1.980/2011, arts. 3º e 8º);

g) a licença de funcionamento expedida pela autoridade competente, ou documento oficial de dispensa, e o alvará ou licença de funcionamento municipal da sede, ou documento oficial equivalente;

h) a certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial e as declarações, na forma do item 5, “i” e “j”, do Edital.

Após o protocolo do envelope, não será admitida a substituição, a complementação ou a apresentação de novos documentos. As diligências da Comissão destinam-se exclusivamente ao esclarecimento, à confirmação da autenticidade ou da veracidade dos documentos já apresentados e à atualização de certidões cuja validade tenha expirado após o protocolo, nos termos do item 5-B do Edital.

A Escala Médica Demonstrativa e o Plano de Organização Operacional, integrantes da proposta técnica, observarão o disposto no item 6 do Edital.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão, coordenação e supervisão dos profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a Administração Pública ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Compete exclusivamente à contratada a organização da equipe, a definição de escalas, o pagamento de remunerações, o recolhimento de encargos legais e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho, não podendo tais responsabilidades ser transferidas à Administração.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios, tais como folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos.

Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou indícios de irregularidade, a Administração poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade do serviço, inclusive a retenção de valores devidos à contratada e o pagamento direto aos profissionais vinculados à execução do contrato, em analogia ao art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção das medidas previstas não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelos débitos trabalhistas, nem implica reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública ou com a administração do hospital.

A Contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus prepostos, empregados, sócios, cooperados ou profissionais por ela disponibilizados, respondendo pelos danos materiais, morais e corporais eventualmente causados a pacientes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços. Recomenda-se que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil profissional vigente, próprio ou de seus profissionais vinculados à execução dos serviços, com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades médicas objeto desta contratação.

A Contratante providenciará e manterá atualizado o cadastro dos profissionais da contratada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cabendo à contratada fornecer tempestivamente os dados e documentos necessários a esse cadastro e assegurar o preenchimento completo e tempestivo das descrições cirúrgicas, dos laudos para solicitação de AIH e dos demais documentos necessários ao registro e ao faturamento da produção junto ao SUS.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como adotar as providências necessárias à regular execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a produção cirúrgica realizada, discriminando os procedimentos de urgência e os procedimentos eletivos, a identificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, os atendimentos de urgência e emergência, os acionamentos do sobreaviso com os respectivos tempos de comparecimento, bem como o cumprimento da escala médica apresentada.

A Administração do Hospital poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de registros de presença, documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios complementares e demais informações necessárias à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da qualificação dos profissionais envolvidos.

A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, podendo ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios, na forma prevista neste Termo de Referência.

O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante validação dos relatórios apresentados e atesto do fiscal do contrato, podendo ser glosados valores, na forma do item 11 do Edital, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

13. INDICADORES DE DESEMPENHO.

A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, destinados a aferir a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Serão considerados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a) cumprimento integral da escala médica apresentada, sem ausências injustificadas;
- b) atendimento tempestivo às demandas de urgência e emergência, observado o tempo de resposta estabelecido neste Termo de Referência;
- c) regularidade na prestação dos serviços, sem interrupções indevidas ou recusa de atendimento;
- d) qualidade e completude dos registros clínicos, prontuários, descrições cirúrgicas e laudos médicos, inclusive dos laudos para solicitação de AIH;
- e) aderência aos protocolos assistenciais e normas técnicas aplicáveis;
- f) intervalo entre a internação e a realização do procedimento cirúrgico nas fraturas com indicação de tratamento cirúrgico, especialmente nas fraturas proximais de fêmur em idosos;
- g) taxa de cancelamento ou de adiamento de procedimento cirúrgico por causa atribuível à equipe médica;
- h) taxa de comparecimento do médico em sobreaviso dentro do prazo de 20 (vinte) minutos.

A aferição dos indicadores será realizada pela Administração, com base nos relatórios apresentados, registros internos da unidade hospitalar e demais instrumentos de fiscalização. As metas quantitativas de cada indicador serão fixadas pela Administração, com apoio da Diretoria Clínica, e comunicadas à contratada no primeiro mês de execução, servindo o primeiro trimestre como período de linha de base.

O descumprimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, glosa de valores e, nos casos mais graves ou reiterados, rescisão contratual.

Os indicadores e o histórico de procedimentos constante do item 5 destinam-se à avaliação da qualidade e da regularidade da execução e não constituem metas de produção vinculadas à remuneração.

14. MATRIZ BÁSICA DE RISCO.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais devidamente habilitados, à organização e cumprimento da escala médica, à substituição imediata de profissionais ausentes, ao atendimento integral da demanda assistencial encaminhada pela unidade hospitalar e à observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

Compete à contratada, ainda, assumir o risco ordinário decorrente da variação da demanda por atendimentos cirúrgicos, devendo manter capacidade operacional compatível com as necessidades da unidade, não sendo admitida a limitação ou recusa de atendimento por insuficiência de equipe ou por razões de ordem econômica.

À Contratante competirá assegurar as condições estruturais necessárias ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, instrumental ortopédico, órteses, próteses e materiais especiais disponibilizados no âmbito do SUS, insumos hospitalares, equipe de apoio de enfermagem e demais profissionais não médicos de seu quadro, ressalvado o disposto no item 6, “c”, e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos, de instrumental ou de órteses, próteses e materiais especiais, ou ausência de insumos não serão imputadas à contratada, desde que não haja contribuição direta ou indireta desta para o evento, devendo a ocorrência ser registrada pela equipe no prontuário e comunicada por escrito à fiscalização do contrato.

15. VEDAÇÃO DE COBRANÇA A PACIENTES.

Fica expressamente vedada à contratada a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação de serviços.

A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à contratada, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares, e alcança expressamente a exigência de pagamento, complementação ou diferença relativa a órteses, próteses e materiais especiais, que serão aqueles disponibilizados pela Contratante no âmbito do SUS.

Os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

O descumprimento desta obrigação será considerado falta grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

16. PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses fixado no art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração do Hospital, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo.

Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, o valor contratado poderá ser reajustado, tendo como limite a variação acumulada do IPCA/IBGE no período, mediante requerimento da contratada, demonstração da variação de custos e formalização por termo aditivo, nos termos do instrumento contratual.

17. PENALIDADES.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

As penalidades poderão ser aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a) advertência formal, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo;

b) aplicação de multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) glosa de valores, calculada na forma do item 11 do Edital, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quando verificada ausência de profissionais, falha no cumprimento da escala, atraso em comparecimento, atendimento inadequado ou não prestação dos serviços contratados;

d) suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de contratação promovidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) rescisão unilateral do contrato, nos casos de infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços, a cobrança indevida de pacientes e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

A apresentação de declaração ou de documento falso no procedimento de seleção sujeitará a interessada à sanção prevista na alínea “d”, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

18. NÃO EXCLUSIVIDADE.

A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à Administração do Hospital, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A adoção de contratações complementares poderá ocorrer, especialmente, em situações de aumento de demanda, necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou insuficiência operacional da contratada, não afastando as obrigações assumidas no presente instrumento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente Termo de Referência integra, como Anexo I, o Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e o procedimento administrativo destinado à contratação dos serviços

descritos, devendo ser observado por todos os interessados e pela contratada durante toda a execução contratual. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital.

Eventuais dúvidas, omissões ou casos não previstos neste instrumento serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência poderá ser ajustado, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, antes da publicação do instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

Birigui/SP, 02 de Outubro de 2026.

IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150

Assinado de forma digital por IRMANDADE
DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150
Dados: 2026.10.02 11:26:33 -03'00'

CARMENCITA RODRIGUES PALUETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui